AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT torna público, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento de propostas para a **Dispensa de Licitação nº 13/2026, Processo Licitatório n° 16/2026.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS INSTALADAS NOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será pelo menor preço global, abrangendo os dois itens, observadas as especificações e os quantitativos do Termo de Referência. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço, conforme a necessidade da Câmara Municipal, durante a vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de preços deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br, a partir do dia 04/11/2026 até o dia 06/11/2026.

O prazo final para recebimento das propostas será às 18h00, horário de Brasília/DF (17h00, horário de Mato Grosso), do dia 06/11/2026.

Para fins de verificação da tempestividade da proposta, será considerado o horário de efetivo recebimento da mensagem na caixa de entrada do e-

mail institucional da Câmara Municipal, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Não serão aceitas propostas recebidas após as 18h00, horário de Brasília/DF, do dia 06/11/2026.

3. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do responsável, além das descrições dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, totais por item, valor global e prazo de validade. A proposta deverá contemplar integralmente os dois itens e seus quantitativos.

Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, deslocamentos, retirada, transporte, secagem e reinstalação, quando necessários. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da mesma ordem, conforme o Termo de Referência.

A análise considerará o menor preço global, com verificação do atendimento às especificações e da compatibilidade dos preços unitários e global com os referenciais do processo. Poderão ser solicitados esclarecimentos para verificar a conformidade e a exequibilidade da proposta, respeitadas a isonomia e as condições deste aviso e de seus anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo e identificada a proposta mais vantajosa pelo menor preço global, abrangendo os dois itens, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo e-

mail informado para apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A seleção e a contratação dependerão da análise da proposta e da documentação exigida. As condições de fornecimento, recebimento, garantia, fiscalização e pagamento constarão do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

5. INFORMAÇÕES E ANEXOS

Informações pelo telefone (65) 3225-1166, das 07h00 às 12h00, ou pelo e-mail licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br.

Integram este aviso:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo II — Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III — Minuta de Ata de Registro de Preços.

Porto Esperidião/MT, 03 de novembro de 2026.

Maria Eugenia Hurtado Peredo
Agente de Contratação

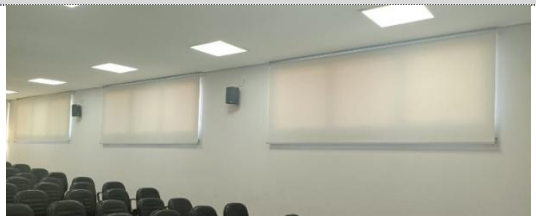
ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS INSTALADAS NOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 2,65 M E 5,00 M DE LARGURA E 2,80 M DE ALTURA, INCLUINDO RETIRADA, TRANSPORTE, LAVAGEM ADEQUADA AO MATERIAL, SECAGEM E REINSTALAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS. CADA UNIDADE DE SERVIÇO CORRESPONDE À LIMPEZA COMPLETA DE UMA CORTINA.	UNID.	12
02	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLO COM BLACKOUT**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 2,95 M E 3,05 M DE LARGURA E 1,40 M DE ALTURA, INCLUINDO LIMPEZA DO TECIDO E DOS COMPONENTES, RETIRADA, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E PRODUTOS ADEQUADOS AO MATERIAL. CADA UNIDADE DE SERVIÇO CORRESPONDE À LIMPEZA COMPLETA DE UMA PERSIANA.	UNID.	12

RELAÇÃO DOS ITENS COM IMAGENS E TAMANHOS APROXIMADOS			
LOCAL	**IMAGEM**	**QTD**	**TAM. APROX**
Plenário Lateral		03	(LXPXH) 3,05X1,40CM e 2,95X1,40CM

RELAÇÃO DOS ITENS COM IMAGENS E TAMANHOS APROXIMADOS			
LOCAL	**IMAGEM**	**QTD**	**TAM. APROX**
Plenário Fundo		03	(LXPXH) 3,05X1,40CM e 2,95X1,40CM
Sala Contabilidade		01	(LXH) 382x280 BARRA 30cm
Sala de Reunião		01	(LXH) 413x280 BARRA 30cm
Sala Juridico		01	(LXH) 366x280 BARRA 30cm

RELAÇÃO DOS ITENS COM IMAGENS E TAMANHOS APROXIMADOS			
LOCAL	**IMAGEM**	**QTD**	**TAM. APROX**
Sala Presidência		01	(LXH) 265x280 BARRA 30cm
Sala Secretaria Geral		01	(LXH) 295x280 BARRA 30cm
Sala de Descanso		01	(LXH) 500x280 BARRA 30cm

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de limpeza e higienização de cortinas e persianas é necessária para assegurar a conservação e a higiene dos ambientes internos da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, promovendo condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e de atendimento aos visitantes.

Com o tempo, as cortinas e persianas acumulam poeira, ácaros e impurezas, o que pode comprometer a qualidade do ar e causar desconforto ou problemas respiratórios, além de prejudicar a aparência dos ambientes. A

limpeza periódica desses materiais é fundamental para garantir um ambiente saudável, limpo e apresentável, especialmente considerando que muitos setores da Câmara realizam atendimento direto à população e eventos oficiais.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando equipamentos e produtos de limpeza adequados, que assegurem a preservação das fibras e mecanismos das cortinas e persianas, mantendo a estética dos ambientes administrativos e legislativos.

A limpeza periódica contribui para prolongar a vida útil dos materiais e reduzir a necessidade de substituição prematura. A execução por empresa especializada permite o emprego de técnicas adequadas aos tecidos, ao blackout e aos componentes, sem incluir reparos ou troca de acessórios como serviços autônomos nesta demanda.

Estão previstas duas execuções do serviço em cada peça durante os 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços: a primeira após a formalização da contratação e emissão da ordem de serviço; a segunda em momento posterior, conforme a necessidade da Câmara, dentro desse período. As solicitações serão parceladas, de acordo com a demanda, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *Art. 75 É dispensável a licitação: (...)*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 12.807, de 2025, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no registro de preços para contratação de uma única empresa especializada na limpeza e higienização de cortinas de tecido e persianas tipo rolo com blackout, com julgamento pelo menor preço global, abrangendo os dois itens e execução mediante ordens de serviço durante 12 meses.

A contratação conjunta permite coordenar a retirada, a limpeza e a reinstalação das peças, padronizar os procedimentos e concentrar a responsabilidade pela execução, evitando deslocamentos e agendamentos separados para cada tipo de peça.

Estão previstas duas limpezas por peça: a primeira após a contratação e a segunda posteriormente, conforme a necessidade da Câmara, dentro da vigência da ata. Cada unidade de serviço corresponde à limpeza completa de uma peça, incluindo materiais, mão de obra, retirada, transporte, secagem e reinstalação, quando necessários.

As ordens de serviço indicarão as peças, os ambientes, os quantitativos e os prazos de execução. A existência da ata não obriga a contratação integral dos quantitativos estimados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção exigirá comprovação de habilitação e atendimento às especificações, de forma compatível e proporcional ao objeto. As exigências documentais serão detalhadas no aviso de contratação direta.

a) A contratada assumirá todos os custos de mão de obra, equipamentos, produtos, proteção dos ambientes, retirada, transporte, secagem e reinstalação, quando necessários, tributos e demais despesas de execução, inclusive deslocamentos nas diferentes etapas, sem cobrança adicional;

b) Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Câmara, devendo a proposta considerar a execução em momentos distintos durante os 12 meses;

c) O preço unitário deverá remunerar uma execução completa em uma peça, nas dimensões do respectivo item, considerando a logística até Porto Esperidião/MT;

d) Serão utilizadas técnicas e produtos compatíveis com o tecido, o blackout e os mecanismos, vedados procedimentos que provoquem manchas, descoloração, encolhimento, deformações ou perda de funcionalidade;

e) O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

f) A contratada deverá preservar os ambientes, proteger mobiliário e equipamentos e manter a identificação de cada peça para reinstalação em seu local de origem.

7. DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante ordem de serviço e agendamento com a fiscalização. Antes de qualquer retirada, a contratada e o fiscal registrarão as peças, dimensões, ambiente de origem, condições aparentes e eventuais danos preexistentes, preferencialmente por fotografias. A retirada para limpeza externa, se necessária, dependerá de autorização e recibo com a identificação e quantidade das peças.

A contratada realizará limpeza adequada ao material, secagem completa e reinstalação, quando houver retirada, conferindo fixação, abertura, fechamento e funcionamento dos componentes. A execução será organizada

para reduzir a indisponibilidade dos ambientes e não prejudicar as sessões e o atendimento. Reparos e troca de acessórios não integram serviços autônomos deste objeto e não poderão ser cobrados sem contratação própria e autorização regular.

O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada execução, incluindo reinstalação quando necessária, mediante registro do responsável pelo acompanhamento. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada após conferir a limpeza, a secagem, a integridade, o funcionamento e os quantitativos. O recebimento não afasta a responsabilidade por falhas ou danos posteriormente identificados.

8. GESTÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

8.1. A Ata de Registro de Preços formalizará o compromisso de prestação dos serviços nas condições registradas. As contratações decorrentes serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente admitido, acompanhado de ordem de serviço e empenho.

8.2. A ata e os instrumentos decorrentes vinculam-se ao aviso, a este Termo de Referência e à proposta aceita, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. Os instrumentos decorrentes terão vigência suficiente à execução, ao recebimento e ao pagamento, observadas as condições de cada contratação. Sua formalização ocorrerá durante a vigência da ata.

8.4. As partes devem cumprir integralmente as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais inadimplementos.

8.5. O contratado é responsável por corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades no objeto da Ata.

8.6. O contratado responde por danos causados à Câmara ou terceiros, independentemente da fiscalização.

8.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais são de responsabilidade exclusiva do contratado.

8.8. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados. A fiscalização controlará as ordens, as peças atendidas, as execuções por peça e os saldos da ata, registrará ocorrências e atestará os serviços regularmente executados.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e recebidos, com nota fiscal regular e atestada, mediante transferência para conta da contratada, observadas as retenções e a ordem cronológica aplicáveis. A nota fiscal identificará a ordem de serviço, os itens, os quantitativos executados e os preços unitários. A contratada corrigirá erros na documentação. A parcela incontroversa será processada nos termos aplicáveis. Não haverá pagamento antecipado pela segunda limpeza ou por serviços ainda não executados.

10. CRITÉRIOS

O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, abrangendo os dois itens, com contratação de uma única empresa, atendidas as especificações e as condições de habilitação previstas no aviso.

A proposta deverá discriminar os preços unitários e totais de cada item e o valor global, considerando os quantitativos estimados para duas execuções durante 12 meses. Cada preço unitário corresponderá à limpeza completa de uma cortina ou persiana e incluirá todos os custos necessários, inclusive mão de obra, materiais, deslocamentos, retirada, transporte, secagem e reinstalação, quando necessários.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor global estimado da contratação é de R$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais), considerando duas limpezas por peça durante 12 meses, conforme pesquisa de preços e documentos anexos.

O aviso de dispensa possibilitará o recebimento de propostas adicionais para comparação dos preços e seleção da proposta mais vantajosa pelo menor preço global.

12. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas das contratações decorrentes serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, a serem informadas e

confirmadas pelo setor contábil antes da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária.

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Unidade: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Ficha: 08 - 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação

13. PRAZO DE VALIDADE

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do termo inicial definido na respectiva ata, durante os quais poderão ser solicitados os serviços conforme a necessidade da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

14. DA GARANTIA

A contratada deverá refazer, às suas expensas, a limpeza em desacordo com as especificações e corrigir danos causados durante a retirada, o transporte, a execução ou a reinstalação. Manchas preexistentes ou limitações do material deverão ser identificadas e comunicadas antes do procedimento, sem promessa de remoção incompatível com a preservação da peça. Prazo de 3 dias úteis para refazimento, contado da notificação; garantia de qualidade do serviço por 30 dias do recebimento definitivo, abrangendo falhas de execução e sem incluir sujidade decorrente do uso posterior. A garantia não afasta a reparação dos danos imputáveis à contratada.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços atenderão às dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT. A limpeza poderá ocorrer no local ou, mediante autorização, no estabelecimento da contratada, com retirada e devolução controladas.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Início dos serviços em até 5 dias úteis do recebimento da ordem de serviço e conclusão de cada ordem em até 10 dias úteis, incluindo retirada, limpeza, secagem e reinstalação. O agendamento será ajustado com o fiscal e respeitará a programação legislativa. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e

decisão expressa. A segunda execução será solicitada posteriormente, dentro da vigência da ata, sem periodicidade automática.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços nas peças indicadas em cada ordem, conforme especificações e prazos, assumindo os riscos e custos necessários à adequada prestação.

17.2. A contratada deverá identificar e conferir cada peça antes da retirada, preservar suas características e reinstalá-la no ambiente de origem quando a execução exigir remoção.

17.3. A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações do fiscal ou gestor da ata/contrato e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

17.4. Qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos deverá ser comunicado formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificado.

17.5. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

17.6. Manter representante, telefone e e-mail atualizados para agendamento, esclarecimentos, recebimento de ordens e atendimento às ocorrências durante a prestação dos serviços.

17.7. Refazer os serviços desconformes e reparar os danos de sua responsabilidade, nos prazos previstos neste TR, sem ônus adicional para a Câmara.

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto desta contratação;

17.9. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

17.10. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

17.11. Comunicar prontamente ao fiscal qualquer ocorrência que comprometa a integridade das peças, o cronograma ou a qualidade dos serviços,

suspendendo procedimentos capazes de agravar os danos.

17.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.13. Apresentar, quando legalmente exigível e solicitado, a documentação relativa às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas à execução.

17.14. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.16. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tenha acesso durante os serviços.

17.17. Considerar todos os custos necessários à prestação nas condições do TR, inclusive o atendimento das peças em dimensões diferentes dentro de cada item, observadas as hipóteses legais de alteração do ajuste.

17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

17.19. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos serviços, inclusive nas peças e nos bens existentes nos ambientes atendidos, conforme a legislação aplicável.

17.20. Restituir as peças limpas, secas, íntegras e em condições adequadas de utilização, com os mecanismos preservados e testados após a reinstalação.

17.21. Orientar seus empregados sobre a proteção de dados pessoais e adotar as medidas pertinentes caso tenham acesso a informações dessa natureza durante a execução.

17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre.

17.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

17.24. Cumprir as normas de segurança e saúde aplicáveis à limpeza, ao uso de produtos químicos, ao transporte e à retirada e reinstalação, inclusive trabalho em altura quando necessário, fornecendo equipamentos de proteção e pessoal capacitado.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

18.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.3. Atestar nas notas fiscais os serviços efetivamente executados e recebidos, com identificação dos itens e quantitativos.

18.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

18.5. Informar os ambientes e as peças a atender, disponibilizar acesso autorizado e ajustar o cronograma com a contratada.

18.6. Pagar os serviços executados e recebidos, nos prazos e condições pactuados, com as retenções tributárias devidas.

18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

18.9. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora do Contrato;

18.10. Controlar os registros das ordens de serviço, das peças retiradas e devolvidas e das execuções realizadas, mantendo os documentos de recebimento e pagamento.

18.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a Contratação;

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para o cumprimento do ajuste.

Porto Esperidião/MT, 29 de outubro de 2026.

Maria Eugenia Hurtado Peredo
Agente de Contratação

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Preferencialmente em papel timbrado da empresa.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.
Dispensa de Licitação nº 13/2026
Processo Licitatório nº 16/2026

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone e e-mail:
Responsável pela proposta:

OBJETO DA PROPOSTA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS INSTALADAS NOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$

Valor global da proposta: R$ _____ (_____).
Prazo de execução: conforme Termo de Referência.
Pagamento: conforme Termo de Referência.
Validade da proposta: _____ dias.

Declaramos que os serviços ofertados atendem às especificações do Termo de Referência e que os preços incluem todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, deslocamentos, retirada, transporte, secagem e reinstalação, quando necessários.

Local e data: _____.

Assinatura:
Nome e cargo do responsável:

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de cortinas e persianas instaladas nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2026, Processo Licitatório nº 16/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, situada à Rua Marechal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião/MT, inscrita no CNPJ nº 01.327.964/0001-01, representada pela Presidente **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, CPF nº [PREENCHER], doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº [PREENCHER], inscrição estadual [PREENCHER], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], e-mail [PREENCHER] e telefone [PREENCHER], representada por [NOME], CPF nº [PREENCHER], doravante denominada **DETENTORA**, celebram a presente Ata, vinculada à **Dispensa de Licitação nº 13/2026 e ao Processo Licitatório nº 16/2026**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Ficam registrados os preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO E PERSIANAS TIPO ROLO COM BLACKOUT, adjudicados à DETENTORA pelo menor preço global, abrangendo os dois itens. Os quantitativos estimados correspondem a duas limpezas de cada uma das seis cortinas e seis persianas durante 12 meses. Cada unidade corresponde à limpeza completa de uma peça, nas condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 2,65 M E 5,00 M DE LARGURA E 2,80 M DE ALTURA, INCLUINDO RETIRADA, TRANSPORTE, LAVAGEM ADEQUADA AO MATERIAL, SECAGEM E REINSTALAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS. CADA UNIDADE DE SERVIÇO CORRESPONDE À LIMPEZA COMPLETA DE UMA CORTINA.	UNID.	12		

02	**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLO COM BLACKOUT**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 2,95 M E 3,05 M DE LARGURA E 1,40 M DE ALTURA, INCLUINDO LIMPEZA DO TECIDO E DOS COMPONENTES, RETIRADA, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E PRODUTOS ADEQUADOS AO MATERIAL. CADA UNIDADE DE SERVIÇO CORRESPONDE À LIMPEZA COMPLETA DE UMA PERSIANA.	UNID.	12		

Valor total: R$ [PREENCHER] ([PREENCHER POR EXTENSO]).

1.2. A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta ata:

1.2.1. Proposta aceita da DETENTORA, vinculada à Dispensa de Licitação nº 13/2026;

1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação nº 13/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A ata constitui compromisso de prestação dos serviços nas condições registradas, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos. As contratações decorrentes serão formalizadas durante sua vigência, por instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente admitido, acompanhado de ordem de serviço e empenho.

1.4. Os preços incluem mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos, deslocamentos em cada etapa, proteção dos ambientes, retirada, transporte, secagem e reinstalação, quando necessários, e todas as despesas para execução completa, sem cobrança adicional.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidos os requisitos legais e regulamentares.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à Câmara, a existência de preços registrados não obriga a contratação integral

ou exclusiva dos serviços por esta ata, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adesão por órgãos ou entidades não participantes dependerá de seu cabimento na legislação e na regulamentação aplicáveis a esta ata decorrente de contratação direta, mediante análise motivada, demonstração da compatibilidade do objeto e das condições de execução e prévia autorização do órgão gerenciador.

3.2. Eventual adesão observará os requisitos e limites legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

3.3. O órgão não participante será o responsável exclusivo pela gestão do contrato firmado com base na adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. As contratações serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento hábil legalmente admitido, com empenho e ordem de serviço que identifique as peças, os ambientes, os quantitativos, os preços e os prazos. A primeira limpeza ocorrerá após a contratação; a segunda será solicitada posteriormente, conforme a necessidade, durante a vigência da ata, sem periodicidade automática.

4.2. A DETENTORA cumprirá as contratações formalizadas durante a vigência da ata, nos prazos dos respectivos instrumentos, inclusive quando sua execução se estender além do término da ata, observada a legislação aplicável.

4.3. Os serviços terão início em até 5 dias úteis do recebimento da ordem de serviço e cada ordem será concluída em até 10 dias úteis, incluindo retirada, limpeza, secagem e reinstalação. O agendamento será ajustado com a fiscalização, respeitando as atividades legislativas. Prorrogação dependerá de justificativa e decisão expressa.

4.4. Antes da retirada, a DETENTORA e a fiscalização registrarão a identificação, as dimensões, o local de origem e as condições aparentes das peças, inclusive danos preexistentes, preferencialmente por fotografias. A limpeza externa dependerá de autorização e recibo de retirada. As peças serão devolvidas secas e reinstaladas no local de origem, com conferência dos

mecanismos, quando a execução exigir remoção. As ordens serão encaminhadas por meio que permita comprovar seu recebimento.

4.5. O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada execução, inclusive reinstalação quando necessária. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada, após conferir limpeza, secagem, integridade, funcionamento e quantitativos. O recebimento não afasta a responsabilidade por falhas ou danos posteriormente identificados.

4.6. A DETENTORA refará os serviços desconformes em até 3 dias úteis da notificação, sem ônus adicional. A garantia de qualidade será de 30 dias do recebimento definitivo, abrangendo falhas de execução, sem incluir sujidade decorrente do uso posterior e sem afastar a reparação de danos imputáveis à DETENTORA. Reparos e troca de acessórios não integram serviços autônomos desta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação de nota fiscal regular e atestada e transferência para conta da DETENTORA, observadas as retenções e a ordem cronológica aplicáveis. A nota fiscal identificará a ordem, os itens, os quantitativos e os preços unitários. Erros documentais deverão ser corrigidos. A parcela incontroversa será processada nos termos legais. Não haverá pagamento antecipado pela segunda limpeza ou por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. As obrigações da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e da DETENTORA encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução da ata ou do contrato;

7.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução da ata ou do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, declaração falsa sobre condições de participação ou enquadramento como ME/EPP e conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O atraso injustificado no execução dos serviços sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

7.2.1. Multa de mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, até 9,9%, correspondente a 30 dias;

7.2.2. A partir do 31º dia, multa diária de 0,66% sobre a parcela em atraso, observado o limite acumulado de 20% dessa parcela, sem prejuízo das medidas cabíveis para a inexecução.

7.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, pela falta o subitem 7.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

7.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.3, 7.1.5 e 7.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 e 7.1.8 a 7.1.12;

7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada inexecução, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato, observados os limites legais.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas nesta ata, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta ata deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

7.10. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios exigidos pela legislação, conforme sua natureza e alcance.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legais e regulamentares, observadas as condições desta cláusula.

8.1.1. O preço registrado corresponde a uma execução completa do serviço em uma peça, incluindo todos os custos e despesas necessários ao atendimento nas condições desta ata e do Termo de Referência.

8.1.2. O reajuste dos preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) observará o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base, e os requisitos da legislação e da regulamentação aplicáveis. O reajuste anual não se confunde com a revisão por fatos extraordinários.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações

(situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. A análise do pedido de revisão deverá demonstrar o fato superveniente, seu impacto efetivo sobre os custos dos serviços e o nexo com o desequilíbrio alegado, mediante documentação e memória de cálculo, sem assegurar margem de lucro desvinculada das condições originalmente pactuadas.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a DETENTORA para negociação de sua redução, preservadas as especificações, a qualidade e as condições de execução dos serviços.

8.5.1. Se a negociação não obtiver êxito, o órgão gerenciador decidirá motivadamente sobre o cancelamento do registro e as demais providências cabíveis, observados os requisitos legais, sem aplicação automática de penalidade pela simples recusa à redução.

8.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

8.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

8.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

8.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

8.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

8.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

8.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 8.6.2.2.2 e 8.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução dos serviços;

8.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

8.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução dos serviços.

8.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 8.6.2.2 e 8.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

8.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços,

liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 8.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 8.6.2.2 e 8.6.2.3.

8.6.4. A revisão de que trata o subitem 8.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.7. O cancelamento do registro poderá ensejar novo procedimento para contratação dos serviços, preservados os direitos de manifestação e recurso previstos em lei.

8.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. No caso do item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.1.1 a 9.1.4 será formalizado por decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.2.1.1. Se o endereço da DETENTORA for ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação observará a publicação e os demais meios admitidos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da decisão de cancelamento, quando exigíveis.

9.3. A detentora poderá requerer o cancelamento mediante justificativa e comprovação, cabendo a decisão ao órgão gerenciador conforme a legislação. O requerimento não libera automaticamente o fornecedor das obrigações assumidas.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

9.6. Ocorrendo o cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva ou os demais classificados, respeitada a ordem de classificação e a adjudicação pelo menor preço global, abrangendo os dois itens, conforme o aviso e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. A DETENTORA manterá durante a vigência da ata e das contratações decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

11.1. As contratações decorrentes serão autorizadas pela autoridade competente ou por quem detenha delegação, conforme a necessidade efetiva e os saldos da ata, mediante verificação da compatibilidade dos preços com o mercado.

11.2. Cada contratação dependerá de disponibilidade orçamentária e formalização por instrumento hábil legalmente admitido, acompanhado da ordem de serviço. A classificação indicada no TR é: Órgão 01 – Câmara Municipal de Porto Esperidião; Unidade 01 – Câmara Municipal de Porto Esperidião; Ficha 08 – 3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação, sujeita à confirmação contábil para cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

12.1. Caberá ao órgão gerenciador divulgar esta ata e suas alterações no PNCP e nos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável. Os contratos e instrumentos decorrentes observarão as regras próprias de divulgação e eficácia.

12.2. As despesas de publicação a cargo da Administração correrão por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução das obrigações desta ata, deterá acesso a

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O cadastro de reserva, se constituído na forma do aviso e da regulamentação aplicável, integrará esta ata.

15.2. A prestação dos serviços será autorizada mediante recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de serviço, acompanhados do instrumento contratual ou equivalente legalmente admitido.

15.3. A recusa injustificada ao recebimento de ordens será documentada e submetida às providências cabíveis, assegurado o devido processo. As comunicações serão feitas por meio que permita comprovar seu efetivo

recebimento, inclusive correspondência com aviso de recebimento, sem presunção de ciência baseada apenas na postagem.

15.4. As alterações desta ata e das contratações decorrentes serão formalizadas pelo instrumento adequado à sua natureza, com motivação e observância dos requisitos legais e regulamentares, vedada alteração informal das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. O Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT é competente para dirimir questões oriundas desta ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS
PRESIDENTE
Órgão Gestor

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº. [PREENCHER]
Nome Representante
DETENTORA DA ATA

Ciente:

Vitor Nicanor Flores de Neira
Matrícula n.º 246
Fiscal da ARP